



**I - B**  
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 43/2001, de 24 de Outubro, este *Diário da República*, de cor diferente da habitual, integra-se nas Comemorações do Dia Nacional da Desburocratização.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

**Portaria n.º 1227/2001:**

Determino que a taxa de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio, seja igual à taxa mínima de proposta aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu. Revoga a Portaria n.º 8/99, de 7 de Janeiro ..... 6850

### Ministérios das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública

**Portaria n.º 1228/2001:**

Fixa, para o ano de 2002, em 30 o número máximo de lugares a concurso para recrutamento e selecção de juizes de paz para os julgados de paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia ... 6850

### Ministérios das Finanças e da Economia

**Portaria n.º 1229/2001:**

Fixa as taxas a serem cobradas pela Direcção-Geral do Turismo pelas vistorias requeridas pelos interessados aos empreendimentos turísticos e outros ..... 6850

### Ministério da Economia

**Portaria n.º 1230/2001:**

Determina que as agências funerárias disponham obrigatoriamente do serviço de funeral social, que fica sujeito ao regime especial de preços ..... 6853

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**Portaria n.º 1231/2001:**

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste as áreas de caça CDR-4, CDR-5 e CDR-6, designadas respectivamente por Barrantes, Cabreiros e Casais do Vale do Souto, Casal de Matos e Infantes, sitas na freguesia de Salir de Matos, município de Caldas da Rainha ..... 6853

**Portaria n.º 1232/2001:**

Approva a tabela de preços a pagar pelos utentes à Direcção-Geral da Protecção das Culturas (DGPC) por serviços prestados no âmbito do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril. Revoga a Portaria n.º 102/2000, de 24 de Fevereiro ..... 6854

TABELA V  
Taxas relativas às casas e empreendimentos de turismo no espaço rural

Casas e empreendimentos de turismo no espaço rural	Vistoria — Taxa base		Vistoria — Adicional por quarto	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
	Turismo de habitação .....	200	40 096	10
Turismo rural .....	150	30 072	10	2 005
Agro-turismo .....	150	30 072	10	2 005
Turismo de aldeia .....	150	30 072	10	2 005
Casas de campo .....	150	30 072	10	2 005
Hotel rural .....	350	70 169	10	2 005
Parques de campismo rural .....	100	20 048	( <sup>1</sup> )	( <sup>2</sup> )

(<sup>1</sup>) À taxa base acresce uma taxa adicional de € 20/hectare ou fracção.  
(<sup>2</sup>) À taxa base acresce uma taxa adicional de 4010\$/hectare ou fracção.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Portaria n.º 1230/2001

de 25 de Outubro

Pelo Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, foi estabelecido um conjunto de regras gerais reguladoras do exercício da actividade funerária, conferindo ao Ministério da Economia o dever de zelar pelo seu cumprimento enquanto responsável pela tutela das actividades económicas. Como princípio fundamental deste enquadramento legal, é estabelecida a obrigatoriedade de as agências funerárias disporem de um serviço básico de funeral social sujeito a um preço máximo.

A dimensão social dos serviços prestados pelas agências funerárias, bem como a situação de grande vulnerabilidade emocional em que se encontra o adquirente desses serviços, justifica a definição de um preço máximo para um funeral de natureza económico-social que tenha em conta os valores em causa.

Nestes termos, e conforme o disposto do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 206/2001, ficam as agências funerárias sujeitas a um regime especial de preços para um funeral económico-social, que abrangerá a componente fixa comum a todo o País.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

#### Regime de preços

As agências funerárias dispõem obrigatoriamente do serviço de funeral social, que fica sujeito ao regime especial de preços.

2.º

#### Preço

1 — O regime especial de preços consiste na fixação, de forma visível, de um preço máximo para o referido serviço, o qual inclui:

- a) Urna em madeira de pinho, com uma espessura mínima de 15mm, ferragens, lençol, almofada e lenço;

- b) Transporte fúnebre individual;  
c) Serviços técnicos prestados pela agência.

2 — O preço máximo do tipo de funeral definido no número anterior não poderá exceder o montante de € 300.

3 — A actualização anual do preço máximo mencionado no número anterior será efectuada de acordo com o valor percentual correspondente à taxa de inflação anual medida através da variação média do índice de preços no consumidor sem habitação para o continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3.º

#### Acréscimo

Ao preço máximo definido no artigo anterior poderá ser acrescida a taxa de inumação do respectivo cemitério do local do óbito.

O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*, em 3 de Outubro de 2001.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1231/2001

de 25 de Outubro

Tendo sido extinta a zona de caça associativa da freguesia de Salir de Matos, processo n.º 1537-DGF, concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Salir de Matos, e albergando aquela zona um importante património ao nível da população da perdiz-vermelha, que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, são criadas na área da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste as áreas de refúgio de caça CDR-4, CDR-5 e CDR-6, designadas respectivamente por Barrantes, Cabreiros e Casais do Vale do Souto, Casal de Matos